

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre o
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

a
ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR

e a
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PREÂMBULO

Este protocolo insere-se na estratégia de desenvolvimento das atribuições da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, nomeadamente na cooperação em atividades de formação, investigação e desenvolvimento na área das ciências do desporto, na cooperação em atividades de extensão educativa, cultural e técnica, incluindo a prestação de serviços à comunidade e na produção e difusão do conhecimento e da cultura, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém aprovados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 214 de 4 de novembro de 2008, e dos Estatutos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior aprovados pelo Despacho n.º 9084/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102 de 26 de maio de 2010, e na estratégia da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência de estabelecimento de parcerias com entidades com interesse no desenvolvimento do desporto em geral e do desporto para pessoas com deficiência em particular.

ENTRE:

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM, adiante designado por **IPSantarém**, com sede no Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, com o NIPC 501 403 906, neste ato representado por José Mira de Villas-Boas Potes, na qualidade de Presidente,

A ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR, unidade orgânica do INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM (IPS), adiante designada por **ESDRM-IPSantarém**, com sede na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 110, 2040-413 Rio Maior, neste ato representada por Luis Filipe Cid Serra, na qualidade de Diretor,

E a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, adiante designada por **FPDD**, pessoa coletiva número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, Rés-do-chão loja direita, 2620-061 Olival Basto, concelho de Odivelas, neste ato representada pelo seu Presidente, Mário Jorge Ribeiro Lopes,



é celebrado o presente Protocolo de Cooperação que se subordina às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

- 1 - O presente protocolo estabelece o quadro de uma cooperação profícua entre as partes intervenientes acima identificadas.
- 2 - O presente protocolo, de carácter genérico, será implementado através da celebração de contratos específicos subscritos pelos intervenientes, quando se justifique, e que terão por base as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.^a

Âmbito da cooperação

- 1 - Na base do mútuo reconhecimento e interesse, a ESDRM-IPSantarém e a FPDD, comprometem-se a cooperar nos seguintes domínios:
 - a) Prestação de serviços e formação na área do desporto;
 - b) Realização de estágios curriculares;
 - c) Investigação e desenvolvimento na área das ciências do desporto;
 - d) Divulgação das suas atividades;
 - e) Realização de projetos em conjunto;
 - f) Promoção de atividades físico-desportivas.
- 2 - A ESDRM-IPSantarém reconhece o papel da FPDD como entidade acolhedora no desenvolvimento de programas e projetos desportivos e de turismo ativo, nomeadamente no âmbito da sua missão, e que concorrem para o desenvolvimento desportivo e o bem-estar das populações.
- 3 - A ESDRM-IPSantarém reconhece a qualificação dos técnicos da FPDD para o exercício de funções de formação profissional, coordenação e desenvolvimento de programas e projetos no âmbito do desporto para pessoas com deficiência.
- 4 - A FPDD reconhece a qualificação dos estudantes formados pela ESDRM-IPSantarém, para o exercício de funções técnicas no âmbito do desenvolvimento de atividades desportivas, de recreação e lazer.
- 5 - A FPDD reconhece a qualificação dos docentes da ESDRM-IPSantarém para o exercício de funções de prestação de serviços, formação e investigação no contexto das ciências do desporto.

CLÁUSULA 3.^a

Prestação de serviços e formação na área do desporto

- 1 - A ESDRM-IP Santarém e a FPDD empenhar-se-ão na prestação de serviços de desporto e na formação de agentes desportivos, através da realização de ações de formação ou seminários para estudantes, professores, instrutores, treinadores, dirigentes, gestores e outros quadros profissionais.
- 2 - A ESDRM-IP Santarém empenhar-se-á na sua missão de formação superior, avançada e contínua, na área do desporto, tendo em conta, dentro do possível, as necessidades da FPDD.
- 3 - Os docentes da ESDRM-IP Santarém podem prestar serviços de formação técnica e avaliação no contexto do desporto e do turismo ativo na FPDD ou para esta, nos termos legais permitidos, sem prejuízo para o desenvolvimento da atividade da instituição.
- 4 - A ESDRM-IP Santarém dará acolhimento preferencial e facilitará o acesso aos técnicos de desporto da FPDD nas suas atividades de formação contínua.
- 5 - A ESDRM-IP Santarém poderá organizar programas de formação contínua e/ou outros serviços, com base em propostas apresentadas pela FPDD, com o fim de atualizar os conhecimentos dos seus técnicos de desporto ou outros trabalhadores ou colaboradores.
- 6 - A ESDRM-IP Santarém dará acolhimento preferencial e facilitará o acesso aos técnicos de desporto da FPDD à sua biblioteca, mediante apresentação de identificação, sem prejuízo para a atividade da instituição.

CLÁUSULA 4.^a

Realização de estágios na área do desporto

- 1 - A ESDRM-IP Santarém e a FPDD reconhecem, mutuamente, o interesse dos estudantes da ESDRM-IP Santarém poderem realizar o seu estágio curricular de licenciatura ou mestrado, nas suas instalações, programas e projetos.
- 2 - A ESDRM-IP Santarém procederá de forma a que toda a atividade do(a) estagiário(a) seja devidamente enquadrada por um(a) professor(a) responsável nomeando, para isso, um(a) regente de estágio e um(a) professor(a) orientador(a).
- 3 - A realização do estágio depende da aprovação do plano individual de formação pela ESDRM-IP Santarém. Este documento será elaborado levando em consideração a necessidade da entidade acolhedora e os regulamentos de estágio em vigor na ESDRM-IP Santarém.



- 4 - A(s) atividade(s) a realizar pelo(a) estagiário(a) serão do conhecimento da FPDD e deverão enquadrar-se no plano de atividades da mesma.
- 5 - A FPDD procederá no sentido de facultar ao/à estagiário(a) os meios necessários à realização das tarefas que lhe forem destinadas.
- 6 - As relações entre o(s) estagiário(s) e a FPDD, no que diz respeito aos seus direitos e deveres, regem-se pelas determinações legais em vigor e são da exclusiva responsabilidade de cada um dos intervenientes.
- 7 - As condições da relação referida no ponto anterior, serão definidas em Acordo de Estágio Curricular específico, a celebrar entre os intervenientes.

CLÁUSULA 5.ª

Investigação e desenvolvimento na área das ciências do desporto

- 1 - A ESDRM-IP Santarém e a FPDD reconhecem, mutuamente, o interesse de os docentes e estudantes da ESDRM-IPS poderem realizar as suas atividades de investigação e desenvolvimento e de ligação à comunidade, enquadrados nas licenciaturas, mestrados ou projetos da ESDRM-IP Santarém, nas suas instalações e/ou programas e projetos.
- 2 - A ESDRM-IP Santarém procederá de forma a que todas as atividades de investigação e desenvolvimento e de ligação à comunidade, sejam devidamente enquadradas por um(a) investigador(a) responsável ou por um(a) professor(a) orientador(a).
- 3 - A realização de qualquer projeto de investigação e desenvolvimento no contexto das ciências do desporto depende da aprovação do plano de trabalhos pela ESDRM-IP Santarém.
- 4 - A(s) atividade(s) de investigação e desenvolvimento a realizar pelos docentes e estudantes serão do conhecimento da FPDD.
- 5 - A FPDD procederá no sentido de facultar aos docentes e estudantes os meios necessários à realização das tarefas que lhe forem destinadas, nomeadamente aos contatos a efetuar, recursos humanos e materiais, e métodos de recolha e tratamento de dados.
- 6 - O(s) investigador(es) responsável(eis) ou o(s) professor(es) orientador(es) reservam-se o direito de publicar nos meios considerados mais adequados, os resultados obtidos, assegurando a confidencialidade da identidade dos sujeitos participantes no(s) estudo(s).



- 7 - O(s) investigador(es) responsável(eis) ou o(s) professor(es) orientador(es), aquando da publicação de qualquer estudo, comprometem-se a assegurar a indicação de “estudo apoiado pela FPDD”, em português, inglês ou outro idioma de publicação.
- 8 - O(s) investigador(es) responsável(eis) ou o(s) professor(es) orientador(es), aquando da publicação de qualquer estudo científico, comprometem-se a elaborar uma versão reduzida, em português, para efeitos de publicação/divulgação pela FPDD, nos meios que considerar mais adequados.

CLÁUSULA 6.^a

Divulgação de atividades e promoção do desporto

- 1 - A ESDRM-IPSantarém e a FPDD reconhecem, mutuamente, o interesse na divulgação das suas atividades e promoção das práticas de atividades físico-desportivas e de turismo ativo.
- 2 - A ESDRM-IPSantarém e a FPDD reservam-se o direito de divulgar as suas atividades e promover a prática de atividades físico-desportivas e de turismo ativo nos meios considerados mais adequados, tais como, *internet*, correio eletrónico, redes sociais, cartazes, folhetos entre outros.
- 3 - A ESDRM-IPSantarém compromete-se a dar prioridade na cedência gratuita e/ou aluguer das suas instalações (auditórios, salas e espaços desportivos) à FPDD, para a realização das suas atividades, organização de eventos desportivos ou outras atividades, mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA 7.^a

Utilização dos símbolos

- 1 - A utilização de símbolos, terminologia, imagens e/ou marcas no âmbito do presente protocolo, nas ações de comunicação e marketing da ESDRM-IPSantarém, depende de prévia autorização da FPDD.
- 2 - A utilização de símbolos, terminologia, imagens e/ou marcas, no âmbito do presente protocolo, nas ações de comunicação e marketing da FPDD, depende de prévia autorização da ESDRM-IPSantarém.

CLÁUSULA 8.^a

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando durante 3 (três) anos, renovando-se automaticamente, por períodos sucessivos de 3 (três) anos, a menos que qualquer das partes o venha a denunciar por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 9.^a Resolução e Denúncia

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas no presente protocolo, confere a qualquer dos outros o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

CLÁUSULA 10.^a Disposições finais

- 1 - O regime das responsabilidades financeiras emergentes da concretização deste protocolo será definido no contrato específico a que se refere o número dois da cláusula primeira.
- 2 - As dúvidas que possam surgir na interpretação do presente protocolo, bem como a existência de lacunas, serão dirimidas pelos intervenientes, as quais constarão de documento escrito, que passará a constituir aditamento ao presente protocolo.

Assim o outorgam em três exemplares com seis páginas cada e reciprocamente acordam.

Rio Maior, 5 de dezembro de 2019.

Pelo IPSantarém

Pela ESDRM- IPSantarém

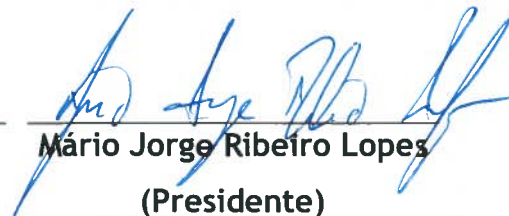
Pela FPDD



José Mira de Villas-Boas Potes
(Presidente)



Luis Filipe Cid Serra
(Diretor)



Mário Jorge Ribeiro Lopes
(Presidente)